

54

Por este termo de compromisso, de um lado o MUNICÍPIO DE BAURU, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 46.137.410/001-80, com endereço na Praça das Cerejeiras, 1-59, Bauru, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Planejamento, Antônio Grillo Neto, designado de MUNICÍPIO e de outro, MOARA AGRO MERCANTIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.967.362/0001-56, com endereço Bauru, 12-20, Vila Universitária, neste ato representado por Helio Rondon Santagostino, brasileiro, casado, economista, RG nº 12.327.905 SSP/SP e CPF nº 205.932.018-88 e Lúcia Helena Santagostino, brasileira, casada, professora, RG nº 2.937.968 SSP/SP e CPF nº 136.829.548-72, domiciliados na Alameda Dr. Octávio Pinheiro Brissolla, 12-20, Bauru/SP; BUILD BAURU DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 18.103.125/0001-02, com endereço na Rua Luso Brasileira, 4-44, salas 711-712, Edifício Metropolitano Square, Estoril IV, Bauru/SP, neste ato representado por Mauri

TERMO DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO
DE OBRAS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
BAURU e MOARA AGRO MERCANTIL LTDA,
BUILD BAURU DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA E SPE BUILD BAURU 1
DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.

Processos nº 23.579/15 e 27.759/15.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO



2 4 8 (

Clausula 2a: Caberá aos EMPREENDEDORES a execução das obras de pavimentação asfáltica, guias e sargentas, drenagem e iluminação pública na Rua

Clausula 1a: OS EMPREENDEDORES se comprometem a executar, as suas expensas, as medidas mitigadoras apontadas no Estudo de Impacto de Vizinhana e no Relatório de Impacto de Transito, como contrapartida para a implantação do edifício residencial a ser edificado na Rua Tenente José Leite Sampai Netto;

Ramos Andrade Leite, brasileiro, casado, empresário, RG nº 32.660.282-3 SSP/SP e CPF/MF sob nº 678.332.842-20 e SPE BILD BAURU 1 DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 22.259.234/0001-90, com sede na Rua Luso Brasileira, 1-44, salas 711 e 712, Anexo A, Jardim Estoril IV, Bauru/SP, representado por Fábio Guimarães Franco da Silva, brasileiro, divorciado, empreendedor, RG nº 1.728.381 SSP/SP e CPF/MF nº 378.882.772-68, com endereço na Avenida Prof. João Fiusa, 2080, Jardim Canadá, CEP. 14.024-260, Ribeirão Preto/SP, designando EMPREENDEDORES, resolvem, de comum acordo, firmar o presente Termo de Compromisso de Execução de Obras como contrapartida variável para a implantação do Edifício Residencial denominado "Belize" a ser construído na Rua Tenente José Lete Sampaio Netto, quarteirão 02, lado ímpar, terreno formado pelos lotes 9, 10, 11, 12, 13, 21, 22, 23, 24 e 25 da quadra F do bairro Centro, Parque Residencial Granja Cecília B, cadastrado na Prefeitura de São Paulo, no setor 05, quadra 1142, lotes 009, conforme as cláusulas seguintes:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO



8 9

Clausula 6a: Caberá aos EMPREENDEDORES a solicitação
contendo a potência das lampadas a serem
da emissão das diretrizes de iluminação pública,
instaladas;

Clausula 5a: OS EMPREENDEDORES se comprometem a
atender as contrapartidas exigidas pelo
Departamento de Águas e Esgoto - DAE no
processo nº 1005/15, Declaração de Viabilidade
Técnica nº 26/2015, além de instalar pôrto particular
dentro do condomínio para o abastecimento de
água e efetuar a contrapartida financeira em
decorrência do lançamento do esgoto na rede
pública;

Clausula 4a: As diretrizes do sistema viário do entorno do
empreendimento deverão ser solicitadas na
Secretaria de Obras antes da pavimentação das
ruas, devendo o estudo da drenagem center mapa
com a indicação das curvas de nível delimitada
pela bacia hidrográfica e cadastrado na rede existente
ou a localização do correção que receberá o
lançamento das águas;

Clausula 3a: OS EMPREENDEDORES se comprometem a
executar o projeto das obras de drenagem das
águas pluviais internas do empreendimento,
segundo as diretrizes a serem emitidas;

Tenente José Leite Sampaio Neto em toda a sua
extensão;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURO
ESTADO DE SÃO PAULO



8 8

Clausula 10: Caberá aos EMPREENDORES a implantação da separação da entrada e da saída do

civil, Lei nº 5825/09 e Decreto nº 11.689/11; além da gestão correta dos resíduos da construção arborização e com o disposto na Lei nº 4368/99, deverá ser realizada de acordo com as diretrizes de árvores existentes; a arborização do passeio CETESB a autorização para a supressão das EMPREENDORES deverão solicitar junto à CLAUSULA 9ª: Com relação à Secretaria do Meio Ambiente os

aplicação do valor; um centavos), devendo prestar contas da efetiva nove mil trezentos e cinqüenta e três reais e vinte e Educação no valor de R\$ 79.353,21 (setenta e educacional a serem indicados pela Secretaria de executar obras nos equipamentos públicos de CLAUSULA 8ª: OS EMPREENDORES se comprometem a

aplicação do valor; unidade, devendo prestar contas da efetivação de informações, comunicação e segurança das esperar e acolhimento e que ampliem os recursos melhorarem a acessibilidade, ampliem as áreas de UPA Ipiranga); que privilegiem os usuários, empreendimento (UBS Europa, UBS Ipiranga e Municipial de Saúde e que atendam prioritariamente as unidades mais impactadas pelo projeto a serem definidos pela Secretaria de projetos e quinhentos e quarenta e quatro reais) na execução aplicar o valor de R\$ 68.544,00 (sessenta e oito mil CLAUSULA 7ª: OS EMPREENDORES se comprometem a

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU



84

quaisquer divididas de correntes desse acordo.
Fica eleito o fôro da Comarca de Bauru para dirimir

Clausula 15: O início das obras deverá ser comunicado à
SEPLAN/DDN e Secretaria de Obras, por escrito,
com antecedência mínima de trinta dias.

Clausula 14: Fica acordado que todos os projetosprovados
das obras mencionadas nesse termo serão
apresentados junto à SEPLAN e demais
Secretarias ou Autarquias envolvidas;

Clausula 13: As medidas mitigadoras ficarão incorporadas ao
patrimônio público após o recebimento definitivo
das mesmas, sem qualquer possibilidade de
reversão ou indenização;

Clausula 12: Fica acordado que os EMPREENDORES
deverão conciliar todas as obras e as medidas
mitigadoras no prazo de trinta e seis meses a
contar da aprovação do projeto e será condicão
essencial para a concessão do "habite-se";

Clausula 11: OS EMPREENDORES se obrigam a adquirir e
implantar no cruzamento da Avenida Castelo
Branco com a Rua Shimpei Okaima pela EMURB;
dar um conjunto semafórico completo a ser
portaria do edifício;

empreendimento, evitando filas e conflitos na

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO



Reconhecido por SÉRGIO HENRIQUE COM VALOR ECONÔMICO R\$ 35,00 (TRINTA REAIS) MILITAR R\$ 10,00 AVARIA LÉITE

PRISCILA FERNANDES GOMES - ESTEVÃO
VALID POR FIM: R\$ 8,15

*QUALQUER EMENDA OU BASURA SERÁ CONSIDERADO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE



RG nº
2.

RG nº 23 245 475-1
1.
Testemunhas:

1. 23 245 475-1

Secretário Municipal de Planejamento
Antônio Grillo Neto

LTD A

SPE BUILD BAURU 1 DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO

BUILD BAURU DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTD A

MORADA AGRO MERCANTIL LTD A

Bauru, 05 de abril de 2016.

As partes assinam o presente em quatro vias na
presença de duas testemunhas para que produza os devidos
efeitos legais.

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

